



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O presente ato foi publicado no mural da  
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Em: 04/04/2024

*Regio da Silva Barros*  
Secretaria Municipal de Administração  
Decreto Nº 0265-P/2022  
Município de Alfredo Chaves

## LEI COMPLEMENTAR N.º 045 DE 04 DE ABRIL DE 2024

**EMENTA:** Institui a gratificação mensal ao Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves e dá outras providências.

**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a gratificação mensal ao Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves e dá outras providências.

Parágrafo único. Para fins desta lei, entende-se como Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e membros da Comissão de Contratação, os servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos licitatórios e auxiliares, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º O Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação serão instituídos mediante Portaria, pelo Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves, devendo ser, obrigatoriamente, publicados no Diário Oficial dos Municípios – AMUNES, ou outro meio de imprensa oficial, que vier a substituir.

Art. 3º A Equipe de Apoio, nos termos do inciso L do art. 6º da Lei Federal 14.133, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros e no máximo 05 (cinco).



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 36003800300037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.





Parágrafo único. A critério do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves, o número de membros titulares da Comissão poderá ser aumentado, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

Art. 4º O desempenho das funções essenciais à execução dos trabalhos será exercido por agentes públicos que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por meio de curso de capacitação; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 5º Para fins desta lei, entende-se por:

a) Agente de Contratação / Pregoeiro: o servidor, designado dentre o quadro de pessoal da administração indireta, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso LX do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Equipe de Apoio: os servidores, designados dentre o quadro de pessoal da administração indireta, cuja atribuição inclui, dentre outras, prestar





assistência ao pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar; encarregar-se-á da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento ao Agente de Contratação / Pregoeiro nas sessões do certame, redação de atas, relatórios e pareceres.

c) Membros da Comissão de Contratação: os servidores, designados dentre o quadro de pessoal da administração indireta, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares e a realização de diálogo competitivo.

Art. 6º Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para atuarem nas licitações como Agente de Contratação/Pregoeiro e às equipes de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º O valor da Gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para cumprir mandato de Agente de Contratação/Pregoeiro, Membro da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação será a seguinte:

- I – Agente de Contratação: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- II – Agente de Contratação/Pregoeiro: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- III – Membro da Equipe de Apoio: R\$ 800,00 (oitocentos reais).
- IV – Membro da Comissão de Contratação: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo único. O pagamento da gratificação prevista no *caput* deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.







Art. 8º O servidor nomeado como suplente da Equipe de apoio, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

§ 1º Serão nomeados 03 (três) Agentes de Contratação, para examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Compete ao Agente de Contratação e/ou Pregoeiro informar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art. 9º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem incidirá qualquer contribuição previdenciária.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 11. Fica revogada a Lei Complementar nº 034, de 13 de abril de 2022.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alfredo Chaves, (ES), 04 de abril de 2024.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

